



CONTRATONº 3010.01/2019.01

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.733.793/0001-05, com sede na Av Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo/Ce, CEP 62.170-000, Mucambo – CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela respectiva Secretária, **Sra. Edneide Rodrigues Rocha**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Monsenhor Salazar, 102 – Sala 201 – Bairro São João do Tauape, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.607.801/0001-80, por seu representante legal, Sr. Leandro José Vieira Soares, portador do CPF nº 931.736.283-49, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. **PROCESSO CARONA n.º 3010.01/2019**, oriundo do **Pregão Presencial nº 1908.01/2019 PMF/SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2509.01/2019 PMF/SRP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ACADÊMICA, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL** e do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado. **ITENS DO CONTRATO**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato em valor global de **R\$ 114.000,00(cento e catorze mil reais)**, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os Serviços efetivamente executados e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do Serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas

pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLÁUSULÁ QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1.O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Prefeitura Municipal de Mucambo, com a classificação funcional programática e econômica das despesas conforme descrito a seguir:

Dotação Orçamentária: 0502.12.361.1001.2.024;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

CLÁUSULA SEXTÁ - DA OBRIGÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. **O CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de serviço, celebrado entre o Município, através da Secretaria de Educação, representadas por seu respectiva Ordenadora de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. - Os Serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. - Os Produto entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

6.2.4. - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a Conferência do Produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. - No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

6.2.6. - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do Produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7.- Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com endereço na Rua Gonçalo Soares, 471 MUCAMBO, CEARÁ, Estado do Ceará, Centro, CEP 62.736-000, Mucambo – CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.733.793/0001-05.

6.3. **O CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, através de um servidor, especialmente

Handwritten signatures and initials.



8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Mucambo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

8.2.4- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

8.2.5 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.3.1 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

8.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) - 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mucambo, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá instaurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONÁ - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de MUCAMBO, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

